

CLIQUE E CONFIRA!!

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET O KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Okm com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

EXTRATO

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O CONDOMÍNIO MANACÁ, inscrito no CNPJ. sob n. 36.780.639/0001-84, situado na Avenida dos Manacás, n. 2000, bairro Manacá, CEP 78.300-000, na cidade de Tangará da Serra - MT, neste ato representado pelo seu síndico, Sr. Danilo Roberto Freire Moraes, nos termos da Cláusula Décima, da Convenção de Condomínio e no 1.354-A, do Código Civil, convoca todos os condôminos para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, MODO ELETRÔNICO**, que realizar-se-á em **04/12/2023**, em primeira convocação (presença de pelo menos metade mais um do número total de unidades) às 18h45min e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, às 19h00, na **plataforma virtual de videoconferência Google Meet e votação pelo aplicativo Toppus**, para deliberar sobre os itens de pauta abaixo relacionados: **1) Informes sobre a gestão – Sem natureza deliberativa; 2) Eleição do Conselho Consultivo**, composto por 3 (três) membros; **3) Eleição do Conselho Fiscal**, com 3 (três) titulares e 1 (um) suplente; **4) Eleição do Síndico(a) e Subsíndico(a); 5) Revisão da Proposta Orçamentária**, com inclusão de novos investimentos; **6) Assuntos gerais – Sem natureza deliberativa.**

DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: até as 17h30 do 2º dia útil anterior à data de realização da assembleia.

DO PRAZO PARA RECURSO CONTRA DECISÃO DA ASSEMBLEIA: até as 17h30 do 2º dia útil posterior à data de realização da assembleia geral.

Tangará da Serra/MT, 31 de outubro de 2023.

CONDOMÍNIO MANACÁ
Danilo Roberto Freire Moraes
Síndico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (dez) dias.

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA

PROCESSO n. 1011365-17.2022.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: LUCIA PEREIRA DA SILVA	
Endereço: Rua Floresta, 1188-E, Jardim Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78301-048	
POLO PASSIVO: Nome: IDALINA DA SILVA CARDOSO	
Endereço: Rua Floresta, 1188-E, Jardim Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78301-048	

INTIMADOS(S): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) 4. Trata-se de pedido de interdição formulado pela requerente, uma vez que a requerida, sua irmã, não possui condições de gerenciar e reger seus atos e bens, ou seja, sua vida civil. Com a redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), dita o Código Civil em seu art. 1.767: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Em ocasião de perícia judicial, relatou o médico perito que a requerida é portadora de retardo mental moderado, que impossibilita totalmente a prática dos atos da vida civil. Foi asseverado (id n. 125642546): Pericianda com o diagnóstico de retardo mental moderado, associado a quadro de demência, estando em acompanhamento médico e sem o uso de medicamento. Apresenta comprometimento das funções mentais ao exame clínico-pericial, estabilizado clinicamente e que o incapacita parcialmente para a vida independente e total incapacidade para as atividades instrumentais da vida diária, como o gerenciamento financeiro. Considerando a importância da prova pericial e que a situação de incapacidade também se faz demonstrada pelos relatórios de acompanhamento e atestados médicos juntados nos autos, o feito deve ser julgado procedente de acordo com o disposto nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigo 747 do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser deferido. 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, por consequência, **DECRETO A INTERDIÇÃO de IDALINA DA SILVA CARDOSO**, qualificada nos autos, nomeando-lhe curadora sua irmã, LUCIA PEREIRA DA SILVA, devendo esta assinar termo de curatela, incumbindo-lhe de assistir a interditada em todos os atos de sua vida civil. 6. EXPEÇA-SE competente termo de curatela definitivo. 7. Sem taxas nem custas processuais. Não há que se falar em honorários sucumbenciais. 8. CIENTIFIQUEM-SE as partes, por intermédio dos seus representantes habilitados nos autos, bem como o Ministério Público. 9. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, expedindo-se o competente Alvará de Curatela. 10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as baixas e procedimentos de estilo. (...)”

TANGARÁ DA SERRA, 14 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Assinado eletronicamente por: JULIA LEMES FROELICH

14/11/2023 11:43:02

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYRZKVBJV>

ID do documento: 134402605

PJEDAYRZKVBJV

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (Dez) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA

PROCESSO n. 1015916-40.2022.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.212,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: MADALENA CIRIACO COUTINHO	
Endereço: Rua Arlindo Lopes da Silva, 143-N, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-106	
POLO PASSIVO: Nome: HUMBERTO CIRIACO COUTINHO	
Endereço: Rua Arlindo Lopes da Silva, 143-N, Centro, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-106	

INTIMADOS): TERCEIROS E INTERESSADOS

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, DECRETO a **interdição parcial de Humberto Ciriaco Coutinho**, qualificada nos autos, nomeando como curadora a sua genitora **Madalena Ciriaco Coutinho Casagrande**, devendo assinar termo competente. Como é sabido, a curatela admite graduações gerando efeitos distintos a depender das circunstâncias do caso em concreto. Deste modo, tratando-se de curatela parcial, fica restringida a interdição para atos patrimoniais e bancários. EXPEÇA-SE competente termo de curatela definitiva com registro da **interdição parcial tão somente para atos patrimoniais e bancários** e dos seus efeitos. Sem taxas nem custas processuais. Diante da inexistência de lide e por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não há condenação em honorários sucumbenciais. **As partes renunciam ao prazo recursal**. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditada, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). EXPEÇA-SE o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao (à) interditado (a), salvo com autorização judicial. Diante dos serviços prestados, PROMOVA-SE a entrega da certidão de honorários ao médico perito. Cumprida a presente decisão e com o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e procedimentos de estilo. (...)”

TANGARÁ DA SERRA, 13 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: ≥ <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Assinado eletronicamente por: JULIA LEMES FROELICH

13/11/2023 16:44:19

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYXQYZQPK>

ID do documento: 134337590

PJEDAYXQYZQPK

Renove os

impressos de

sua empresa!

Cartões de Visita

com descontos especiais.

Entrega em até 3 dias

Solicite um orçamento

3326-4724